

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00019/2025

Disponibilização: 27/06/2025 às 08h57m

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Décima Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 18, do dia 05 de junho de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA, DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HNÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO – DEFENSOR PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções, encaminhadas aos Gabinetes em 06 de junho de 2025: **a) Resolução nº 19/2025**, que “Institui o Regimento Interno da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (UMF/TJCE)”; **b) Resolução nº 18/2025**, que “Institui diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; **c) Resolução nº 17/2025**, que “Institui o Núcleo de Apoio Técnico – NATJUS Saúde Suplementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará” e **d) Resolução nº 20/2025**, que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 12, de 27 de junho de 2019”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **1.2.** Em seguida, submeteu ao Colegiado o Proc. Adm. nº 8504318-11.2025.8.06.0001 (SEI), em que os magistrados Marcelo Durval Sobral Feitosa (titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas) e Magno Rocha Thé Mota (titular da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza) requerem permutar entre titularidades que atualmente ocupam, com fundamento no artigo 201 do CODOJECE. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a permuta. **1.3.** Por fim, submeteu ao Colegiado, os nomes dos(as) magistrados(as) que atuarão no Núcleo 4.0 - 2º Grau, sem prejuízo das funções originárias atuais: Carliete Roque Gonçalves Palácio (Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte); Vanessa Maria Quariguasy Pereira Veras (Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza); Rafaela Benevides Caracas Pequeno (Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú); André Teixeira Gurgel (Titular do 7º Juizado Auxiliar das Varas Criminais; de Delitos de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas e da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza); Flávio Vinícius Bastos Sousa (Titular da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza); Daniel Carvalho Carneiro (Titular da 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas de Falências do Estado do Ceará); Rômulo Veras Holanda (Titular

do 2º Juizado Auxiliar das Varas de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza) e Roberto Soares Bulcão Coutinho (Titular da Vara de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as convocações.

2 - JULGAMENTOS:

SISTEMA SAJ-SG: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIAS/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0621606-22.2025.8.06.0000, em que é requerente ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, sendo amicus curiae o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBAJARA - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Saulo Gonçalves Santos (OAB: 22281/CE) e ao advogado do *Amicus Curiae*, Dr. Leandro Lima Valêncio (OAB: 23392/CE) se dispensavam a leitura do relatório, não sendo dispensada. Com a palavra, o Desembargador Relator leu o relatório. Em seguida, os advogados fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer, com a consequente procedência da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para, com efeitos *ex tunc e erga omnes*, declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.626/24, em face do malferimento aos arts. 47 do ADCT/CE e 113 do ADCT/CF. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

SISTEMA PJE: 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIAS/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3002206-20.2025.8.06.0000, em que é agravante SALUTIS ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE LTDA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, SENDO terceiros MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA e OUTRO - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado da agravante, Dr. Danilo Portela e Silva (OAB 34660/CE), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

SISTEMA SAJ-SG: 2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005111-74.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 22 de maio de 2025, divergiu em parte do eminente Relator e votou no sentido de extinguir o *mandamus*, sem resolução de mérito, em razão do falecimento no curso da ação, em relação aos substituídos José Bezerra de Queiroz, Francisco de Assis Nunes da Silva, Raimunda Rodrigues de Amorim, Maria Zilmar Gomes Gois, Antônio Chaves de Carvalho e Maria da Conceição Florêncio de Holanda, e rejeitar a realização de juízo positivo de retratação, mantendo a concessão da segurança, no que se refere aos substituídos Valmir Jorge de Araújo, Maria Eunice Ferreira da Silva e Maria Vidal Moreira, por entender que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal. Em seguida, o Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623012-15.2024.8.06.0000, em que é autor FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, que pedira vista dos autos em 29 de maio de 2025, votou divergindo em parte do Desembargador Relator pela procedência da ação direta de inconstitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 782/2022, do Município de Viçosa do Ceará, por violação às exigências dos arts. 113 do ADCT da Constituição Federal e 48 do ADCT da Constituição Estadual. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, que pedira vista dos autos em 29 de maio de 2025, votou divergindo do relator pela extinção parcial do processo sem resolução de mérito, com relação à substituída Raimunda Leite Barbosa; e pela rejeição do juízo de retratação, mantendo, por conseguinte, o acórdão inalterado quanto à substituída Catarine Cecília da Silva, preservando-se inalterado o polo passivo da relação jurídico-processual. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

2.6 -

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008044-54.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 29 de maio de 2025, votou divergindo parcialmente do relator para rejeitar a retratação também em relação aos fármacos Dramin B, Cebralat e Proctyl, porquanto estejam incorporados ao SUS pela RESME 2024. Em seguida, o Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido. **Absteve-se de votar** a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA(Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028404-44.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira dos autos em 29.05.2025, votou acompanhando o eminente Relator, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA(Convocada) e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, para reconhecer a perda superveniente do objeto e extinguiu o feito sem resolução de mérito diante do óbito dos pacientes, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar** por se encontrar ausente a leitura do relatório o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075986-98.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira dos autos em 29 de maio de 2025, votou divergindo do eminente Relator no sentido de denegar a segurança e extinguir, sem resolução do mérito a presente ação mandamental em relação aos substituídos Terezinha de Jesus Costa Alencar, Gregório Antônio Teixeira, Antônia Adamir Ribeiro, José Paulo de Sousa, Flor de Maria Marques Vieira, Francisca Vieira da Silva, Onésio Olinda Oliveira, Ana Maria de Almeida Targino e Maria Francisca de Paulo, diante da perda superveniente de interesse processual, providências que tomo com arrimo no art. 485, incisos IV, VI e IX do CPC/15 c/c art. 6º, § 5º da Lei Federal nº 12.016/2009; rejeitar o juízo de retratação em relação a substituída Aurileda Matos de Brito Madeira, vez que em relação a esta o acórdão recorrido está em plena consonância com os hodiernos precedentes do e. Supremo Tribunal Federal e exercer juízo positivo de retratação, providência que tomo com arrimo nos art. 1.030, II e art. 1.040, II do CPC, em relação aos substituídos Paulo Fernandes Neto e Narciso Moreno dos Santos, para reformar a seu respeito o acórdão recorrido em reverência às teses de repercussão geral firmadas pelo e. Supremo Tribunal Federal nos Temas nº 6 e 1.234, denegando-lhe a segurança, vez que o fármaco por ele pleiteado se enquadra no conceito de não incorporado, não havendo nos autos elementos probatórios que abalizem a concessão excepcional de medicamento não incorporado, extinguindo em relação a sua pessoa o feito sem resolução meritória, na forma do art. 6º, § 5º da Lei Federal nº 12.016/2006 c/c art. 485, inciso IV do CPC/15. Com a palavra, o Desembargador Relator informou que Aurileda Matos de Brito Madeira e Paulo Fernandes Neto vieram a óbito conforme consta em seu voto de fls. 354/359. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

SISTEMA PJE: 2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3007605-27.2025.8.06.0001, em que é impetrante PATRICIA CRISTINA REBOUÇAS e impetrada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo litisconsorte o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

SISTEMA SAJ-SG: 2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008864-05.2011.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reformou parcialmente a decisão colegiada que concedeu a segurança, em juízo parcial de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002540-33.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, mantendo-se a segurança e reconheceu a perda do objeto quanto aos pacientes falecidos no curso do processo, nos termos

do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0034747-85.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, mantendo-se a segurança e reconheceu a perda do objeto quanto aos pacientes falecidos no curso do processo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006595-95.2008.8.06.0000**, em que é impetrante DIONÍSIA MARLI DE LIMA PORTELA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, para reconhecer a perda superveniente do objeto e extinguir o feito sem resolução de mérito, diante do óbito do impetrante, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025449-40.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou parcialmente a segurança, extinguindo o feito sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos; e, no que remanesce, em rejeitar o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028936-42.2013.8.06.0000**, em que é impetrante NATALIA VASCONCELOS MOREIRA e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **SISTEMA PJE: 2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005123-12.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO IATAGAN QUEIROZ MARTINS REPRESENTANDO LANA LINS FIRMINO MARTINS e impetrados a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo terceiros LANA LINS FIRMINO MARTINS - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **SISTEMA SAJ-SG: 2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003840-30.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reformou em parte a decisão colegiada que concedeu a segurança, em juízo parcial de retratação, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0079932-78.2012.8.06.0000**, em que é impetrante SAMIRA CORREIA PEREIRA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, em razão de extinção sem resolução de mérito, do presente Mandado de Segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0080090-36.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, em razão da extinção sem resolução de mérito, do presente Mandado de Segurança, face ao falecimento das partes substituídas e da declaração de ausência de interesse processual dos substituídos remanescentes, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0038993-27.2010.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA EDNA DE SENA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, em razão de extinção sem resolução de mérito, do presente Mandado de Segurança, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA.

3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 -SISTEMA SAJ-SG: 3.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634750-97.2024.8.06.0000**, em que é impetrante RAFAEL CAMPOS BELIZÁRIO e impetrada a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. **EXTRAPAUTA: 3.1.2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001603-32.2024.8.06.0000**, em que é suscitante o DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL DO PATROCÍNIO, MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE, suscitada a DESEMBARGADORA MARIA NAILDE

PINHEIRO NOGUEIRA, MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE e interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.1.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625276-73.2022.8.06.0000**, em que é autor o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.1.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004513-86.2011.8.06.0000**, em que é imetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.1.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029375-29.2008.8.06.0000**, em que é imetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e imetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.2 - SISTEMA PJE: 3.2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000224-44.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada VERA LÚCIA MAGALHÃES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000225-29.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado JOSÉ DO EGITO AZEVEDO DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001016-95.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado JURACIR VIEIRA PIRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001557-26.2023.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CARLOS ALBERTO SOBREIRA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0028120-19.2018.8.06.0151**, em que é agravante AUGUSTO LÚCIO DE FREITAS e agravado o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200101-19.2022.8.06.0041**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ BARROS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000382-36.2022.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado DANILo MENDES SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000521-51.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada MARIA ROSANGELA ELIAS DUARTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0152161-57.2017.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ROSA MOURA DE ALENCAR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030327-97.2011.8.06.0001**, em que são agravantes o SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SINDIFAM e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000302-85.2017.8.06.0197**, em que é agravante FRANK GOMES FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiros o MUNICÍPIO DE ITAIÇABA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0129976-93.2015.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ ANTÔNIO VITORINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000429-69.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada ANDRÉ MAGALHÃES FERREIRA DA ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006807-71.2022.8.06.0001**, em que é agravante WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000914-06.2023.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado JOÃO AFRÂNIO NOGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0250064-19.2022.8.06.0001**, em que é agravante RF PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160517-12.2015.8.06.0001**, em que são agravantes ANDRÉ SABOYA DE OLIVEIRA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0238107-89.2020.8.06.0001**, em que é agravante JOÃO PEREIRA VALENTE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001167-91.2023.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado FRANCISCO ERANDI BARROS DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201155-81.2022.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado LUÍS TELES MACHADO - Relator -

O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051106-96.2020.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado FRANCISCO DEMONTIER - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000645-30.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado JOSÉ VALDIR ARAÚJO PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: 4.1** - Em face do que dispõe o art. 940 do CPC e art. 97 § 1º do RITJCE: **SISTEMA SAJ-SG: 4.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0027383-33.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **4.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029277-10.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. **4.2 -** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC e art. 97 § 1º do RITJCE: **SISTEMA SAJ-SG: 4.2.1- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0206172-89.2024.8.06.0001**, em que é impetrante ROBERTO ANDRADE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **4.2.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0279851-30.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante GABRIEL FELIPE CARVALHO SARAIVA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ. **5 - DIVERSOS: 5.1 - VOTOS DE CONGRATULAÇÃO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO propôs voto de congratulação aos pares que foram agraciados com o prêmio do Juizado da Mulher da Comarca de Maracanaú, realizado no auditório do Ministério Público, com destaque para os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, incluindo a Dra. Janaína Marques de Oliveira e Silva, Juíza da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Sobral, responsável por consolidar o Projeto Paz no Lar, reconhecido nacionalmente pelos que atuam no Sistema dos Juizados e Varas de Proteção e Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e que estão sendo adotado pela Coordenadoria da Mulher, com extensão para outros municípios. Registrhou que a solenidade contou com a presença da comunidade, várias entidades públicas e privadas, servidores do Poder Judiciário; bem como a participação ativa do Dr. César Morel Alcântara, Juiz Titular do Juizado onde foi realizado o evento. Todos os Desembargadores se acostaram, assim como o representante do Ministério Público, Dr. Plácido Barroso Rios. **5.2 -** Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR se manifestou no sentido de esclarecer que o Núcleo da Mulher Ceará e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC firmaram termo de cooperação técnica, no sentido deste atender todas as demandas decorrentes da apuração dos casos de violência doméstica, mediante escuta qualificada, com o escopo de tentar resolver as ocorrências de forma bastante humanizada. **5.3 -** Com a palavra, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO parabenizou a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o prestigioso Professor Sidney Guerra Reginaldo por capitanear o Terceiro Seminário de Proteção ao Idoso, inclusive com a presença de representantes estrangeiros. Neste ínterim, o Desembargador Presidente comentou que a importância deste evento já tinha sido mencionada na Sessão do Órgão Especial anterior, mas sempre é importante deixar em evidência. Todos acolheram a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 12 de junho de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/140201> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

